LEI Nº 2.259 – DE 06 DE MARÇO DE 2.008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À EMPRESA WM – ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Março de 2.008, **APROVOU** e eu **Mário Sergio Cazeri** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, à firma **WM – ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 07.800.778/0001-24, com fundamento no § 1º do Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea "f" e 25, " caput", da Lei 8666/93, necessário à Instalação de um Centro de Distribuição de Matéria Prima.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque" possui as seguintes medidas e confrontações:

"Lote nº 12 - Uma área de terras, com benfeitorias, localizada neste distrito, cidade, município e comarca de Guariba, no local denominado Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com frente para a Rua João Viziack, medindo 25,00 metros na linha da frente, onde divisa com a mencionada via pública, ou seja, a Rua João Viziack; 92,00 metros do lado direito de quem da rua olha o imóvel, divisando com propriedade da firma de Misael de Moraes; 25,00 metros da linha dos fundos, onde divisa com a área desdobrada, ou seja, o remanescente do lote nº 23; e, finalmente, 92,00 metros do lado esquerdo, divisando com propriedade de Irmãos Ambrósio, totalizando uma área de 2.300,00 metros quadrados".

Artigo 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, que é transferida por atos "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 4º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 5º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Ficam proibidas as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 7º - O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-á também, ao Patrimônio Público Municipal, quando:

a) A empresa donatária deixar de dar manutenção no imóvel ou deixar de mantê-lo em condições adequadas de uso ao público.
b) A empresa donatária der destinação diversa da finalidade a que se destina o imóvel concedido.
c) Houver interesse da Municipalidade na utilização do imóvel em questão, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á a aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade da empresa donatária todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no imóvel, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Artigo 8º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 06 de Março de 2.008

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração